CONFIE
ASSISTÊNCIA

TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/RJ – APACEF**, CNPJ 27.150.796/0001-15, com sede na Av. Almirante Barroso, 6 – Gr. 405/411, CEP 20031-000, Centro - RJ, representada por sua Presidente, Vera Lúcia Faria de Moraes, CPF 329.679.007-10, e de outro lado **Confie Assistência**, com sede na Rua Neri Pinheiro, 338 – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ n° 13.203.362/0001-32, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinado e identificado, resolvem celebrar o presente instrumento particular, de conformidade com as seguintes cláusulas abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objetivo estabelecer entre as Partes uma parceria, por meio da qual a Confie Assistência compromete-se a fornecer descontos aos associados e funcionários ligados à Associação, incluindo dependentes, na aquisição do plano de assistência funeral e serviços usualmente ofertados ao público consumidor, durante o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro - A PARCERIA estabelece um desconto de 50% (cinqüenta por cento) nas duas primeiras mensalidades e isenção da taxa de adesão.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços deverá ser realizado diretamente à Confie Assistência, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - Para que a aquisição do plano ofertado pela Confie Assistência com os benefícios desta parceria, o associado, funcionário ou dependente deverá mencionar que foi encaminhado pela Associação parceira.

Parágrafo Quarto - A Confie Assistência reconhece que não haverá qualquer contraprestação financeira da ASSOCIAÇÃO pelo desconto concedido aos beneficiários desta parceria, tendo em vista que o objetivo exclusivo deste termo é a atração de um público qualificado para a aquisição do Plano de Assistência Funeral ofertado pela Confie Assistência.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - As Partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer necessidade de prévia justificativa, desde que forneçam aviso prévio por escrito, de no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - As Partes se reservam o direito de rescindir o presente contrato mediante notificação escrita ainda que sem aviso prévio à outra Parte, caso se verifique o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente a não concessão do percentual do desconto acordado.

Parágrafo Terceiro - A notificação escrita para efeitos desta Cláusula (e de qualquer outra notificação devida por uma parte à outra) poderá dar-se por correio, fax ou pelo envio de mensagem aos endereços eletrônicos das Partes.

Scanned with CamScanner

CONFIE
ASSISTÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA- DIVULGAÇÃO

As Partes comprometem-se a envidar os melhores esforços para dar publicidade e visibilidade à PARCERIA em todos os seus principais canais e meios de comunicação, inclusive nos websites e redes sociais da Confie Assistência e da ASSOCIAÇÃO. A Confie Assistência fornecerá artes de layout, material de divulgação e promocional para a Associação.

CLÁUSULA QUARTA- INDENIZAÇÃO

A Confie Assistência reconhece que é a única e exclusiva responsável pelos produtos e serviços que serão oferecidos aos beneficiários no âmbito da presente PARCERIA, devendo responsabilizar-se e manter a ASSOCIAÇÃO indene de quaisquer iniciativas de terceiros que tenham por objetivo buscar ressarcimento da ASSOCIAÇÃO por perdas e danos decorrentes de vícios, falhas ou defeitos de referidos bens e serviços fornecidos pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA- ADITAMENTO

Fica desde já acertado que o presente instrumento somente poderá ser alterado em suas cláusulas mediante termo de aditamento devidamente assinado pelas partes contratantes, ficando sem efeito ou eficácia todo e qualquer documento firmado pelas partes signatárias, anteriormente a esta data.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem anuência por escrito das partes, sob pena de automática rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORO

As partes elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024.

Confie Assistência

Marco Antonio de O. Simão

APACEF

Vera Lúcia Faria de Moraes

Scanned with CamScanner